

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 512/2025, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Juruá, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ/AM, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas, no Artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do município;
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

L E I

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Juruá, para o exercício financeiro de 2026, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 87.005.634,00 (oitenta e sete milhões cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais).
Art. 3º. - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULO	VALOR
RECEITA CORRENTE	R\$ 96.404.100,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.529.325,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 333.900,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 866.950,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 93.673.925,00
SUB TOTAL	R\$ 96.404.100,00
(R) DEDUÇÃO DA RECEITA	R\$ 9.398.466,00
TOTAL GERAL	R\$ 87.005.634,00

Art. 4º. – A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º.A Despesa total fixada é no valor de R\$ 87.005.634,00 (oitenta e sete milhões cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - Orçamento Fiscal em R\$ 65.630.295,00 (sessenta e cinco milhões seiscentos e trinta mil duzentos e noventa e cinco reais).
II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 21.375.339,00 (vinte e um milhões trezentos e setenta e cinco mil trezentos e trinta e nove reais).
Art. 6º.A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUÁ	3.623.935,00	-	3.623.935,00
GABINETE DO PREFEITO	2.867.000,00	-	2.867.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	8.529.100,00	-	8.529.100,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER	1.047.000,00	-	1.047.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	1.247.000,00	1.247.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	-	1.772.000,00	1.772.000,00
SEC. MUN. DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	1.443.000,00	-	1.443.000,00
SEC. MUN. DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO	5.057.240,00	-	5.057.240,00
SEC. MUN. DE TRANSPORTES	968.000,00	-	968.000,00
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	496.000,00	-	496.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JURUÁ	372.000,00	-	372.000,00
SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	2.154.000,00	-	2.154.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	16.201.980,00	16.201.980,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	1.319.359,00	1.319.359,00

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	-	835.000,00	835.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E RURAL	290.000,00	-	290.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	260.000,00	-	260.000,00
INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	155.000,00	-	155.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	35.718.020,00	-	35.718.020,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.650.000,00	-	2.650.000,00
TOTAL	65.630.295,00	21.375.339,00	87.005.634,00

II - Por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	3.623.935,00	-	3.623.935,00
ADMINISTRAÇÃO	10.215.000,00	-	10.215.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	468.000,00	-	468.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	3.926.359,00	3.926.359,00
SAÚDE	-	17.448.980,00	17.448.980,00
TRABALHO	290.000,00	-	290.000,00
EDUCAÇÃO	36.501.020,00	-	36.501.020,00
CULTURA	1.310.000,00	-	1.310.000,00
URBANISMO	3.603.340,00	-	3.603.340,00
HABITAÇÃO	165.000,00	-	165.000,00
SANEAMENTO	192.000,00	-	192.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	496.000,00	-	496.000,00
AGRICULTURA	1.228.000,00	-	1.228.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	314.000,00	-	314.000,00
ENERGIA	333.900,00	-	333.900,00
TRANSPORTE	1.123.000,00	-	1.123.000,00
DESPORTO E LAZER	264.000,00	-	264.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.853.100,00	-	2.853.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.650.000,00	-	2.650.000,00
TOTAL	65.630.295,00	21.375.339,00	87.005.634,00

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º.Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o limite de 40% (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.

d) Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa desde que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º.Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ/AM, em 14 de Dezembro de 2025.

ILQUE CUNHA DE LIMA

Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:D9806C43

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 31/12/2025. Edição 4014

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>